

a) as máquinas e aparelhos de uso doméstico;
 b) as partes e peças não citadas nominalmente na referida relação;
 c) os produtos da posição 84.06 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias;
 d) as moto-serras portáteis classificadas no Código 84.49.02.01 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias;
 "XLIX — as saídas promovidas por quaisquer estabelecimentos dos produtos de fabricação nacional a seguir enumerados:
 a) tratores (códigos 87.01.01.00 a 37.01.99.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias);
 b) máquinas e implementos agrícolas constantes na relação anexa à Portaria n.º 668 de 11 de dezembro de 1974, com as alterações das Portarias nos 418, de 5 de novembro de 1975, e 306, de 28 de junho de 1977, todas do Ministro da Fazenda;

"LIII — as saídas de embarcações construídas no País, exceto as destinadas a recreação e esporte, e o fornecimento de peças, partes e componentes efetuado pelo estabelecimento que executar reparo, conserto e reconstrução daquelas embarcações."

II — Os §§ 2.º e 3.º do artigo 43:
 "§ 2.º — Nas saídas para o exterior dos produtos adiante enumerados, não tributados em decorrência do disposto nos incisos III e IV e no § 1.º do artigo 4.º, bem como nas que lhes sejam equiparadas por este Regulamento, o imposto relativo às mercadorias entradas para utilização como matéria-prima ou material secundário na sua fabricação ou embalagem será estornado nas proporções adiante estabelecidas:
 1. farelo, torta e óleo de mamona; mentol e óleo desmentolado; fumo em folha e seus resíduos, café solúvel, café descafeinado e fio de seda — estorno integral do crédito fiscal;
 2. farinha de peixe, de ostras, de carne, de ossos e de sangue e farelos e tortas de soja, de amendoim, de algodão, de milho, de trigo, de babaçu, de arroz e de linhaça — estorno de 50% (cinquenta por cento) do crédito fiscal;
 3. açúcar cristal ou demerara — estorno integral do crédito fiscal, ressalvado o disposto nos §§ 4.º a 10.º do artigo 314".
 "§ 3.º — Para atendimento do disposto nos itens 1 e 2 do parágrafo anterior, relativamente aos produtos abaixo enumerados poderá o contribuinte optar pelo estorno da importância que resultar da aplicação dos seguintes percentuais sobre o preço FOB constante na guia de exportação expedida pela Carteira do Comércio Exterior do Banco do Brasil S/A.:

1. farelo, torta e óleo de mamona — 10% (dez por cento);
2. mentol e óleo desmentolado — 8% (oito por cento);
3. farelo e torta de babaçu, fumo em folha e seus resíduos — 6% (seis por cento);
4. farelos e tortas de algodão, de amendoim, de soja, de milho e de trigo e fio de seda 5% (cinco por cento)."

III — O parágrafo único do artigo 447:
 "Parágrafo único — Uma vez escriturado o crédito de exportação na forma deste artigo, creditar-se-á, no mesmo período, a totalidade do seu valor no item "007 — Outros Créditos", do Livro Registro de Apuração do IPI, debitando-se a importância respectiva no item 002 — Outros Débitos", do Livro Registro de Apuração do ICM, sob a rubrica "Crédito de ICM transformados em créditos de IPI".

Artigo 2.º — Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias aprovado pelo Decreto 5.410, de 30 de dezembro de 1974:

I — O artigo 390-A:
 "Artigo 390-A — Fica dispensada a emissão de Nota Fiscal do Produtor nos casos de transmissão de propriedade de mercadorias para a CFP, em decorrência da não liquidação de "Empréstimos do Governo Federal — EGFs".
 § 1.º — Quando se tratar de mercadorias depositadas nos armazéns indicados no artigo anterior, será considerado como documento hábil, para efeito de registro por parte do depositário a 8.ª via do "AGF" previsto no artigo 380.
 § 2.º — Na hipótese do parágrafo anterior o depositário colocará, no documento que acobertou a entrada da mercadoria no seu estabelecimento, a observação "mercadoria transferida ao Governo Federal conforme ACF n.º de anexando-se a 8.ª via deste documento àquele e conservando-se ambos pelo prazo previsto no artigo 132".

II — ao artigo 442-B o parágrafo único:
 "Parágrafo único — o documento previsto neste artigo poderá ser utilizado também nas remessas de mercadorias a terceiros, para fins de industrialização ou conserto, desde que a mercadoria retorne à Itaipu Binacional".

Artigo 3.º — Fica adiada para 1.º de janeiro de 1979 a vigência do Código Fiscal de Operações aprovado pelo Ajuste SINIEF 1/76, de 7 de dezembro de 1976.

Artigo 4.º — Durante o exercício de 1978 o Registro de Controle da Produção e do Estoque poderá ser escriturado de acordo com as normas contidas no artigo 9.º das disposições transitórias do Regulamento do ICM aprovado pelo Decreto n.º 5.410, de 30 de dezembro de 1974.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1978, ficando revogado o artigo 26 do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias aprovado pelo Decreto n.º 5.410, de 30 de dezembro de 1974, e ressalvada a aplicação retroativa dos seguintes dispositivos do mencionado regulamento, na redação dada por este decreto:
 I — os incisos IX e X do artigo 5.º, os §§ 2.º e 3.º do artigo 43 e o artigo 390-A, cujos efeitos retroagem a 27 de julho de 1977;
 II — o inciso XXIV do artigo 5.º, cujos efeitos retroagem a 1.º de novembro de 1977;
 III — o inciso XLIX do artigo 5.º, cujos efeitos retroagem a 28 de junho de 1977;
 IV — o inciso LIII do artigo 5.º, cujos efeitos retroagem a 15 de setembro de 1977;
 V — o parágrafo único do artigo 442-B, cujos efeitos retroagem a 11 de outubro de 1977.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de janeiro de 1978.
PAULO EGYDIO MARTINS
 Murilo Macêdo, Secretário da Fazenda
 Publicado na Secretaria do Governo, aos 9 de janeiro de 1978
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.076, DE 9 DE JANEIRO DE 1978

Dispõe sobre aplicação do artigo 4.º do Decreto n.º 11.067, de 27 de dezembro de 1977, aos Fundos que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
 Decreta:

Artigo 1.º — Na execução da despesa dos Fundos Especiais, instituídos nos termos do Decreto Lei n.º 16, de 2 de abril de 1970, do Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo e do Fundo de Desenvolvimento de Educação em São Paulo — FUNDESP, deverá ser observada a distribuição, por quotas trimestrais, estabelecida pelo artigo 4.º, do Decreto n.º 11.067, de 27 de dezembro de 1977, ampliando-se, automaticamente, o limite de empenhamento, caso a arrecadação de suas respectivas receitas ultrapasse os limites percentuais fixados pelo referido artigo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de janeiro de 1978.
PAULO EGYDIO MARTINS
 Murilo Macêdo, Secretário da Fazenda
 Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
 Publicado na Secretaria do Governo, aos 9 de janeiro de 1978.
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 11.077, DE 9 DE JANEIRO DE 1978

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem transferir à Prefeitura Municipal de Mirandópolis os encargos de administração, conservação e melhoria do trecho do acesso da cidade à Estrada SP-300

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais,
 Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, autorizado a transferir à Prefeitura Municipal de Mirandópolis, mediante instrumento de Convênio próprio, os encargos de administração, conservação e melhoria que incidem sobre o trecho do acesso da cidade à Estrada SP-300, situado dentro do perímetro urbano, entre as estações 14+2,00 e 30+12,00, na extensão de 330 metros de comprimento, por 30,00 metros de largura totalizando a área de 9.900,00m², de acordo com a planta oficial n.º 2.290, às fls. 23, dos autos administrativos n.º 162.775-DER-1977.

IMPrensa Oficial do Estado S/A
DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Wandyck Freitas

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS
Anual Cr\$ 500,00	Anual Cr\$ 400,00
Semestral Cr\$ 250,00	Semestral Cr\$ 200,00

VENDA AVULSA

Numero do dia	Cr\$ 4,00
Numero atrasado	Cr\$ 4,50

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à IMESP, à Rua da Mooca n.º 1921 — CEP 02103-SP ou através de carta, acompanhada de cheque nominado à Imprensa Oficial do Estado S/A, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, será suspensa independentemente de aviso-prévio. Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

TELEFONE (PABX): 291-3344

Publicidade	Ramal 220	Arquivo-Xerox	Ramal 223
Assinaturas	Ramal 221	Oficina do Jornal	Ramal 229
Venda avulsa (impressos)	Ramal 248	Artes Gráficas	Ramal 259

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente	92-2863
Diretor Administrativo	292-3637
Diretor Comercial	92-3024
Diretor do Jornal	93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras	292-5438
------------------------	----------

PUBLICIDADE

RUA DA MOOCA, 1921

AGÊNCIA CENTRAL: Rua Maria Antônia, 294 256-7232

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 9 de janeiro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS
 Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes
 Publicado na Secretaria do Governo, aos 9 de janeiro de 1978.
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 11.078, DE 9 DE JANEIRO DE 1978

Dá denominação a estabelecimento de ensino

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais

Decreta:
 Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Oswaldo Ribeiro Junqueira" a EEPG. de Orlandia, em Orlandia.
 Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 9 de janeiro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS
 José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
 Publicado na Secretaria do Governo, aos 9 de janeiro de 1978.
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.079 DE 9 DE JANEIRO DE 1978

Dispõe sobre relocação de cargos

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717 de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:
 Artigo 1.º — Ficam relocados no Quadro da Secretaria do Governo, 25 (vinte e cinco) cargos de Escrifania, Nível I, referência «11», da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria de Estado da Saúde sendo:

- I — 5 (cinco) do Departamento de Administração da Secretaria, vagas e claros decorrentes das aposentadorias de Victória Rezek Choeiri e de Philomena Pagano Bruno Vidua Costa e das exonerações de Maria Amélia da Costa, de Rosa Maria Christofoletti e de José Valdemir de Mendonça;
- II — 5 (cinco) da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, vagas e claros decorrentes das aposentadorias de Ida Bressan, de Nelí Muller de Castro e de Lucy Dido Passaro e das exonerações de Vera Lucia Benachio e de Calixto Patricio da Costa, todos lotados no Departamento de Administração;
- III — 5 (cinco) da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, vagas e claros decorrentes das aposentadorias de Wilson Nascimento de Almeida, de Adalberto de Angelis, de Alcides Benatti, de Alcides Fruet e de Antonio Maranhos, todos lotados no Hospital Dr. Francisco Ribeiro Arantes, em Itu, do Departamento de Hospitais de Dermatologia Sanitária;
- IV — 5 (cinco) da Coordenadoria de Saúde Mental, vagas e claros decorrentes das aposentadorias de Adenir Donola de Castro e de Alda Damiano Lima e da exoneração de Benedito Nivaldo Coutinho de Abreu, todos lotados no Departamento Psiquiátrico II; vagas e claros decorrentes da exoneração de Claudiomar Bueno e da aposentadoria de José Cardoso, ambos lotados no Hospital Psiquiátrico de Santa Rita do Passa Quatro do Departamento Psiquiátrico I;
- V — 5 (cinco) da Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados, vagas e claros decorrentes das aposentadorias de Haydee Pereira Costa, de Oscar Camargo e de Therezinha de Jesus Alfana e das exonerações de Regina Reis Prado Alves e de Sueli Lavieri Baratto, todos lotados no Instituto de Saúde.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão a conta de dotações próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 9 de janeiro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS
 Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde
 Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo
 Publicado na Secretaria do Governo, aos 9 de janeiro de 1978.
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais